ADMITIDA
Reunião de 2007.01.09.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO N.º 207/X/2.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Criação de um passe Intermodal na Área Metropolitana do Porto

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos realizar o seguinte exame:

1. No dia 11 de Dezembro de 2006 deu entrada a petição em epígrafe, por forma electrónica, tendo sido admitida no dia 12 de Dezembro pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, a qual lhe era dirigida.

2. A petição tem como único subscritor o Senhor Orlando Oliveira, indicando residência na
, e endereço electrónico:

3. A petição é, assim, individual e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.

4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.°, n.° 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).

5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.°, n.° 1, alínea a), e n.° 2, alínea b), respectivamente da Lei n.° 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.° 6/93, de 1 de Março, e n.° 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.

6. Em síntese, o peticionante solicita que seja criado um «título de transporte colectivo de natureza intermodal (...) na cidade do Porto», sendo insuficiente os «passes combinados».

7. O peticionante efectua um pedido fundamentado, embora não apresente uma proposta especificada e pormenorizada de um procedimento/processo particular para o efeito.

8. Todavia, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.°, 12.° e 15.°, da LDP.

9. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **a petição é liminarmente admitida**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.

10. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se **que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.**

Palácio de S. Bento, 3 de Janeiro de 2007

O assessor-técnico,

Nuno Cunha Rolo